

<b>PROCESSO N°</b>	<b>8.452-2/2012</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJ/MT</b>
<b>GESTORES</b>	<b>DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO</b>
<b>Demais Responsáveis</b>	<b>DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – VICE PRESIDENTE LUCYMAR KIYOMI ONO – DIRETORA GERAL EVA LOPES DE JESUS – COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO MARCILENE MELLO JUNQUEIRA - COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO ELEN REGINA AUGUSTA PRADO RADI – ASSESSOR DE CONTABILIDADE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2012</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

## RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão, relativas ao exercício de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJ/MT, gestão do Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho, submetidas à apreciação desta Corte, com fundamento nos artigos 71, II da Constituição da República; 212 da Constituição Estadual; 1º, II da Lei Complementar nº 269/2007; e 29, inciso III da Resolução TCE nº 14/2007.

Essas contas, que incluem os balanços contábeis do órgão, os dados encaminhados eletronicamente, as informações colhidas *in loco* e os relatórios técnicos quadrimestrais, foram auditadas pelo Sr. Cleu Borelli – Auditor Público Externo da 3ª SECEX – Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria.

A responsável pela Assessoria Contábil foi a Sra. Elen Regina Augusta Prado Radi e as responsáveis pela Coordenadoria de Controle Interno foram as Sras. Eva Lopes de Jesus e Marcilene Mello Junqueira, conforme fl. 922 e 947-TCE.

Após análise das Contas sob os enfoques contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, o Auditor elaborou o relatório preliminar de fls. 917/997-TCE e anexos de fls. 998/999-TCE, que apontou 23 (vinte e três) impropriedades, sendo 01 (uma) de natureza gravíssima, 11 (onze) de natureza grave e 11 (onze) sem classificação, conforme fls. 991/997-TCE, assim descritas, sob as seguintes responsabilidades funcionais:

#### **B - GESTÃO PATRIMONIAL**

**Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho – Desembargador Presidente**

**Sr. Charles Siervi Lacerda - Diretor do Departamento de Manutenção, Serviços e Transportes**

**1.** Irregularidade sem classificação. Não pagamento de multas, infrações de trânsito, licenciamento/2012 e DPVAT no valor total de R\$ 6.760,44 aos órgãos e entidades responsáveis. (Reincidente) (Item 3.7.1 - deste Relatório)

**2.** Irregularidade sem classificação: Não apuração da responsabilidade aos agentes condutores dos veículos com multas e infrações de trânsito, contrariando o que determina o artigo nº 257 da Lei nº 9.503 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). (Reincidente) (Item 3.7.1 - deste Relatório)

**Sra. Atanildes de Moraes Sousa – Diretora do Departamento de Material e Patrimônio**

**3.** BB\_05. Gestão Patrimonial\_GRAVE\_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

**3.1.** Não apresentação do inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis do exercício de 2012, contrariando os artigos 83, 89, 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/1964. (Reincidente) (Item 3.7.2 - deste Relatório)

**SANADA – após análise técnica – fl. 1.605-TCE**

## K - PESSOAL

### **Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho – Desembargador Presidente**

**4. KA 01. Pessoal\_Gravíssima\_01** . Nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (Súmula Vinculante 13 do STF). (Reincidente) (Item 3.8.2 - deste Relatório)

**4.1.** Manutenção de 03 (três) servidores no Poder Judiciário com vínculos de subordinação ou de hierarquia, configurando a prática de nepotismo.

**5. Irregularidade sem Classificação.** Manutenção de passivo trabalhista de servidores e magistrados relacionados à diferença salarial, auxílio funeral, licença prêmio, banco de horas, compensatórias, diferença de designação, abono pecuniário, verbas rescisórias, diferença de URV, diferença de referência para os servidores efetivos, resarcimento previdenciário, aplicabilidade dos artigos 25, 26 e 27, relativo ao desenvolvimento funcional (progressão horizontal e vertical) e do artigo 68 quanto a revisões periódicas obrigatórias de 02 (dois) em 02 (dois) anos, todos da Lei nº 8814/2008 - SDCR. (Item 3.8.3 - deste Relatório)

**6. Irregularidade Sem Classificação:** Não realização da reestruturação da área de gestão de pessoas do Tribunal de Justiça, promovendo a integração/unificação: (i) dos cadastro e sistema de folha de pagamento e (ii) da Coordenação de Magistrados com o Departamento de Pagamento de Pessoal e Gerência de Cadastro, de forma a criar uma estrutura única responsável pela gestão de pessoa no Poder Judiciário Estadual, conforme o Relatório da Revisão de Inspeção Preventiva no Tribunal de Justiça de 28/02/2012, com base no processo de Inspeção nº 0007510-45.2010.2.00.0000 do CNJ. (Item 3.12.5 - deste Relatório)

### **Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho – Desembargador Presidente**

### **Sr. Luiz Augusto Moreira da Silva - Coordenador de Recursos Humanos**

**7. KB 01. Pessoal\_Grave\_01.** Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da CF/1988).

**7.1.** Manutenção de 98 (noventa e oito) servidores com contratos temporários, sem concurso público e sem atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. (artigo 37, caput, II, V e IX da Constituição Federal). (Reincidente) (Item 3.8.1 - deste Relatório)

**8. KB 02. Pessoal\_Grave\_02.** Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

**8.1.** Permanência de servidores lotados em cargos de provimento em comissão e de funções que não guardam as características com atribuições de chefia, direção e assessoramento nos seguintes casos: Assessor para Assuntos de Saúde (enfermagem, medicina, nutrição e odontólogo), Assessor da Justiça Comunitária, Assessor de Informática II, Assessor de Plenário, Assessor de Classificação, Assessor de Redação e Debates e Assessor Técnico de Projetos de Acórdãos. (Reincidente) (Item 3.8.1 - deste Relatório)

**9. KB 03. Pessoal\_Grave\_03.** Admissão de servidores não-efetivos em função de confiança (art. 37, V, da Constituição Federal)

**9.1.** Permanência de 01 (um) servidor contratado temporariamente lotado na 1<sup>a</sup> Instância exercendo função de confiança de Gestor Geral de 1<sup>a</sup> Entrância contrariando o que prevê o artigo 37, V, da Constituição Federal e a Lei nº 8.814/08, especificamente o artigo 3º, VII; artigo 7º, § 5º; e o artigo 33. (Reincidente) (Item 3.8.1 - deste Relatório)

#### **9 e 9.1 - SANADA – após análise técnica – fl. 1.613-TCE**

**10. KB 06. Pessoal\_Grave\_06.** Servidor Público em desvio de função, contrariando os princípios da legalidade e impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal). (Item 3.8.1 - deste Relatório)

**10.1.** Permanência de 15 (quinze) servidores contratados (efetivos ou temporariamente) para o cargo de Técnico Judiciário (02), Agente da Infância e Juventude (02) e Auxiliar Judiciário (11) exercendo a função de Oficial de Justiça, configurando desvio de função nos moldes do artigo 265 da LC nº 04/90 e artigo 37, caput., da CF/1988. (Reincidente)

**10.2.** Permanência de 27 (vinte e sete) servidores contratados (efetivos ou temporariamente) para o cargo de Técnico Judiciário (20), Distribuidor, Contador e Partidor (01) e Analista Judiciário (06) exercendo o cargo para o qual não há distribuições em Lei nos Gabinetes dos Juízes (1<sup>a</sup> Instância), configurando desvio de função nos moldes do artigo 265 da LC nº 04/90 e artigo 37, caput, da CF/1988.

**10.3.** Permanência de 27 (vinte e sete) servidores contratados (efetivos ou temporariamente) para o cargo de Técnico Judiciário (16), Oficial de Justiça (03) e Analista Judiciário (08) exercendo o cargo para o qual não há distribuições em Lei nos Gabinetes dos Desembargadores (2<sup>a</sup> Instância), configurando desvio de função nos moldes do artigo 265 da LC nº 04/90 e artigo 37, caput, da CF/1988.

#### **10.3 - SANADA – após análise técnica – fl. fl. 1.625-TCE**

**11. KB 07. Pessoal\_Grave\_07.** Admissão de servidores acima do número de vagas previstas em lei (art. 37, I, da Constituição Federal).

**11.1.** Permanência de 19 (dezenove) servidores em função de confiança no Poder Judiciário, em quantitativo acima do limite estabelecido no Anexo I e II da Lei nº 8.814/2008 e alterações: (Reincidente) (Item 3.8.1 - deste Relatório)

**12. KB 10. Pessoal\_Grave\_10.** Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). (Item 3.8.1 - deste Relatório)

**12.1.** Existência no Tribunal de Justiça/FUNAJURIS do cargo de provimento efetivo de Analista - Contador não provido ou provido sem os requisitos obrigatórios para os mesmos.

**12.2.** Manutenção no Tribunal de Justiça de servidores contratados temporariamente sem concurso público, em detrimento a candidatos aprovados em concurso nos cargos de Analista Judiciário (02 vagas) e Técnico Judiciário (17 vagas).

**13. KB 16. Pessoal\_Grave\_16.** Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/ edital do certame) (Item 3.8.1 - deste Relatório).

**13.1.** Permanência de 03 (três) servidores – Oficial de Justiça (01) e Distribuidor, Contador e Partidor (02) designados para Função de Confiança Substituto - PDA-FC em Comarcas com Analista Judiciário, Técnico Judiciário ou Auxiliar Judiciário, em desacordo aos requisitos do parágrafo 1º, do artigo 60, da Lei nº 8.814/2008 e alterações. (Reincidente)

**13.2.** Permanência de 43 (quarenta e três) servidores lotados na 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário em cargos em comissão inexistente no lotacionograma de Analista Judiciário (06), Distribuidor, Contador e Partidor (01), Técnicos Judiciários (30), Mecanógrafo (01), Assessor do Tribunal Pleno (01), Oficial de Justiça (03) e Auxiliar Judiciário (01) em desacordo ao Anexo I e II da Lei nº 8.814/2008 e alterações. (Reincidente)

**13.3.** Permanência de 03 (três) servidores lotados na 2ª Instância do Poder Judiciário em cargo efetivo inexistente no lotacionograma de Agente de Segurança (01) e Dentista (02) em desacordo ao Anexo I e II da Lei nº 8.814/2008 e alterações. (Reincidente)

### **13.3 - SANADA – após análise técnica -1.625-TCE**

**13.4.** Permanência de 03 (três) servidores lotados na 1ª Instância do Poder Judiciário em

função de confiança inexistente no lotacionograma de Gestor Judiciário (01), Gestor Geral de Entrância Especial 1 e 2 (02) em desacordo ao Anexo I e II da Lei nº 8.814/2008 e alterações. (Reincidente)

**13.5.** Manutenção de 24 (vinte e quatro) servidores entre efetivos, comissionados e, em função de confiança, sem os requisitos mínimos de escolaridade exigidos para ocupar o cargo/função, em desacordo a Lei nº 8.814/2008 e alterações. (Reincidente)

**14.** KB 18. Pessoal\_Grave\_18. Cessão, remoção e/ou redistribuição de servidores públicos em desacordo com o determinado em legislação específica (Lei Complementar Estadual nº 04/1990; Lei Estadual nº 8.275/2004 e demais legislações específicas).

**14.1.** Cedência irregular de 01 (um) servidor para o exercício de suas funções em outro órgão do Poder Estadual, com ônus ao Poder Judiciário, no valor de R\$ 15.805,56, contrariando o inciso I, § 1º do artigo 119 da LC nº 04/90, tornando obrigatória sua devolução aos cofres públicos. (Reincidente) (Item 3.8.4 - deste Relatório)

**14.2.** Manutenção de servidores removidos entre as Instâncias do Poder Judiciário (1ª e 2ª Instâncias) com base em Provimentos Internos (29/2008/CM e 17/2011/CM), contrariando os artigos 7º e 51 da Lei nº 8.814/2008 e alterações e o artigo 51 da LC nº 187/2004. (Item 3.12.6 - deste Relatório)

#### **14.2 - SANADA – após análise técnica – fl. 1.630-TCE**

**15.** Irregularidade sem classificação: Existência de cargo/função com nomenclatura divergentes (assessor de contabilidade/assessor de ciências contábeis e Assessor da Comissão de Biblioteca/Assessor de Comissão) nos anexos II, X, XII e XXIII da Lei nº 8.814/2008 e 9.319/2010. (Reincidente) (Item 3.8.1 - deste Relatório)

**16.** Irregularidade sem Classificação: Falta de padronização e de critérios objetivos na elaboração dos cálculos da folha de pagamento, acarretando prejuízos em relação às garantias constitucionais do servidor (subsídio, irredutibilidade de vencimentos, estabilidade financeira), bem como no enquadramento na tabela de cargos de carreira conforme determina o art. 49, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.814/2008. (Reincidente) (Item 3.12.2 - deste Relatório)

**17.** Irregularidade sem Classificação: Não realização da progressão horizontal e vertical dos servidores com base no desenvolvimento funcional conforme previsão dos artigos 25, 26 e 27, da Lei nº 8.814/2008, uma vez que diversos servidores foram graduados em nível superior, cursaram especializações, mestrado ou doutorado, aumentando ainda mais o passivo trabalhista do Poder Judiciário. (Item 3.12.3 - deste Relatório)

**18.** Irregularidade sem Classificação: Não realização das revisões periódicas obrigatórias de 02 (dois) em 02 (dois) anos do Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e

Remuneração - SDCR, em desacordo ao artigo 68, da Lei nº 8.814/2008, com a possibilidade de elevar o passivo trabalhista do Poder Judiciário. (Item 3.12.3 - deste Relatório)

**19. Irregularidade sem Classificação:** Descumprimento por parte do Tribunal de Justiça em determinar a imediata devolução dos valores pagos a maior relativo à diferença de URV no montante total de R\$ 613.037,20 conforme Achado nº 12 do Relatório de Auditoria na Apuração das Diferenças de URV junto ao Tribunal de Justiça. (Item 3.12.4 - deste Relatório)

**J. DESPESA****Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho – Desembargador Presidente**

**20. Irregularidade sem Classificação:** Ressarcimento ilegal de despesas médicas a magistrados contrariando "os princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade (art. 37), bem como a isonomia (art. 5º)" da Constituição Federal e a decisão do CNJ no Pedido de Providências nº 200710000009296, publicada no DJ de 13/12/2007, seção 01, pág. 111/114. (Item 3.12.1 - deste Relatório)

**L. RPPS****Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho – Desembargador Presidente**  
**Sr. Luiz Augusto Moreira da Silva - Coordenador de Recursos Humanos**

**21. LB 11. Previdência\_Grave\_11.** Ausência de cadastro dos segurados e dependentes atualizado e confiável (arts. 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/2008). (Reincidente) (Item 3.9.2 - deste Relatório)

**21 - SANADA – após análise técnica - fl. 1.640-TCE**

**22. Irregularidade sem Classificação.** Não cumprimento do 'Acórdão nº 4.101/2011, item 'o' que determinou ao Tribunal de Justiça 'realizar o levantamento de todos os valores descontados indevidamente dos servidores efetivos e efetivos incorporados que detém cargos em comissão ou função de confiança, devido à inclusão dos valores do comissionamento ou da função de confiança na base de cálculo para desconto previdenciário. (Reincidente) (Item 3.9.1 - deste Relatório)

**Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho – Desembargador Presidente**

**23. LB 22. Previdência\_Grave\_22.** Existência, no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (art. 40, § 20, da Constituição Federal).

**23.1.** Não adesão ao FUNPREV pelo Tribunal de Justiça, tornando-se gestor de todas as atividades previdenciárias de concessão e pagamento das aposentadorias e pensões dos seus servidores (artigo 40, § 20, da CF/1988, alterado pela EC nº 41/2003). (Reincidente) (Item 3.9.2 - deste Relatório)

Em obediência aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, oportunizou-se ao gestor e aos demais responsáveis o conhecimento do Relatório Técnico Preliminar, conforme Despacho de fl. 1.002-TCE ofícios nºs 616, 618, 620 e 622 - TCE-MT/GCS-LHL (fls. 1.003/1.006-TCE).

O gestor solicitou prazo em virtude de a notificação ter sido encaminhada ao Tribunal de Justiça que providenciou a abertura do envelope e só posteriormente encaminhou ao gestor (protocolo nº151467/2013, fls. 1.010/1.011-TCE).

A solicitação de prorrogação do gestor foi atendida, conforme decisão de fl.1.013-TCE.

A Equipe Técnica analisou a defesa do gestor e dos demais responsáveis – Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho (fls. 1.223/1.588-TCE); - Sra. Atanildes de Moraes Sousa (fls. 1.590/1.594-TCE); - Charles Siervi Lacerda (fls. 1.020/1.032-TCE) e Luiz Augusto Moreira da Silva (fls. 1.034/1.066 e 1.067/1.220-TCE), e concluiu em seu Relatório Técnico de Defesa (fls. 1.596/1.649-TCE) que das 23 (vinte e três) impropriedades apontadas, as de nºs 3, 3.1, 9, 10.3, 13.3, 14.2 e 21 foram tecnicamente consideradas como não configuradas (fl. 1.642-TCE), permanecendo as demais irregularidades.

Em observância ao art. 141, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (alterado pela Resolução Normativa nº 18/2013) foi concedido ao gestor e aos demais responsáveis o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar manifestação final, conforme Decisão de fls.

1.652/1.653-TCE, Despacho de fl. 1.658 e Ofícios de fls. 1.659/1.662-TCE.

Após notificações apresentaram manifestação final – o gestor, Des. Rubens de Oliveira Santos Filho (protocolo nº 218863/2013 – fls. 1.689/1.717-TCE); o Sr. Luiz Augusto Moreira da Silva (protocolo nº 217450/2013 - fls. 1.663/1.687-TCE) e o Sr. Charles Siervi Lacerda (protocolo nº 230308/2013 – fls. 1.720/1.723-TCE).

As manifestações finais foram conhecidas e não demandaram a necessidade de instrução complementar, razão pela qual os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, conforme Decisão de fl. 1.727-TCE.

Do Relatório Preliminar extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Gestão, conforme descrição da equipe técnica:

## **DOS TÓPICOS RELEVANTES DO RELATÓRIO TÉCNICO**

### **1- PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO ÓRGÃO**

O orçamento inicial do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJ/MT totalizou R\$ R\$ 599.609.768,00 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais), sendo parte integrante do Orçamento Geral do Estado - Lei nº 9.686, de 28 de dezembro de 2011.

Com as alterações orçamentárias ocorridas ao longo do exercício, o orçamento final autorizado foi de R\$R\$ 679.491.472,30 (seiscentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta centavos), conforme Tabela nº 3.1 e dados do FIPLAN, fl. 923-TCE.

### **2- RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO**

#### **2.1 RECEITA**

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2012 foi de R\$ 599.609.768,00 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais), e sua efetiva arrecadação totalizaram o montante de R\$ 655.440.634,89 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), assim distribuídos (fl. 923-TCE):

- 5,50% (R\$ 36.031.128,51) de receitas de contribuições;
- 0,62% (R\$ 4.065.463,15) de receitas patrimoniais;
- 88,40% (R\$ 579.405.141,51) de cota/repasse – corrente;
- 0,18% (R\$ 1.198.636,23) de cota/repasse – capital;
5,30% (R\$ 34.740.265,49) de transferências – intraorçamentária corrente – receitas de contribuições.

—

## 2.2 DESPESA

No exercício de 2012 a **despesa total empenhada** perfez o montante de R\$ R\$ 626.951.715,57 (seiscentos e vinte e seis milhões, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), a **liquidada** R\$ 626.951.715,57 (seiscentos e vinte e seis milhões, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos) e a **paga** R\$ 626.709.437,17 (seiscentos e vinte e seis milhões, setecentos e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), conforme Tópico 3.3 – *Demonstrativo de despesas*, fl. 924-TCE.

Destacou o Relatório Técnico que da amostra analisada não se constatou, conforme fls. 924-TCE:

**1- Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas. (Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei Federal nº 4.320/1964);**

**2-** Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320/1964);

**3-** Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo. (art. 128 do CTN c/c legislações específicas);

**4-** Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, Lei Federal nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º, e 73, Lei Federal nº 8.666/1993).

### **2.3 Licitações, dispensas e inexigibilidades.**

O Tribunal de Justiça não realizou nenhuma licitação, tampouco dispensas e inexigibilidades licitatórias. Tais procedimentos só ocorreram no Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS (fl. 924-TCE).

### **2.4 Contratos e Convênios concedidos.**

A análise dos contratos, termos aditivos e dos convênios constam do relatório das Contas Anuais do FUNAJURIS de 2012 (fl. 925-TCE).

### **2.5 Restos a pagar**

No final do exercício de 2011 a conta Restos a Pagar Processados apresentou um saldo de R\$ 3.598,07 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e sete centavos), e foram totalmente pagos até 30/06/2012.

Para o exercício de 2012 foram registrados na conta restos a pagar processados o valor de R\$ 242.278,40 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e

setenta e oito reais e quarenta centavos), conforme fl. 925-TCE.

## 2.6 Bens Móveis e Imóveis

A frota de veículo pertencente ao Tribunal de Justiça é composta de 93 (noventa e três) veículos, conforme relação anexa às 606-610/TCE (fl. 925-TCE).

Não foi apresentado à equipe de auditoria o inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis do exercício de 2012, contrariando os artigos 83, 89, 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/1964.

Quanto aos bens imóveis foram disponibilizados a Relação das Comarcas com Escritura Pública, divididas em Comarcas que enviaram originais das Escrituras e Comarcas que enviaram documentação incompleta e informaram a adoção de providências visando a regularização. Todavia, não foi informado que providências seriam tomadas e prazo para realizá-las (fl. 928-TCE).

## 2.7 Prestação de contas

As informações e documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70 da Constituição da República de 1988 e art. 184 da Resolução Normativa nº 14/2007 – TCE/MT), fl. 964-TCE.

## 2.8 Sistema de Controle Interno

A atuação do sistema de controle interno é materializada por meio de auditorias, relatórios, pareceres e demais expedientes, devidamente formalizados e assinados, de modo a evidenciar a atuação do órgão (fls. 964/965-TCE).

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciam danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, § 1º, da CF/1988; art. 76 da Lei nº 4320/1964; art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/07; e art. 6º da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/07).
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, § 1º, da CF/1988; art. 76 da Lei nº 4320/1964; e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/07).
3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

## 2.9 Outros aspectos relevantes

### CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

As contas de gestão referentes ao exercício anterior foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2010	4.101-2011	REGULARES, com <u>determinações legais</u>
2011	425-2012-SC	REGULARES, com <u>recomendações</u>

Quanto às determinações exaradas no Acórdão nº 4.101/2011, referentes ao julgamento das Contas do exercício de 2010, o gestor adotou as seguintes medidas, conforme Tabelas 4.1.1.1, fls. 984/985-TCE:

<b>Determinação – Contas Anuais 2010</b>		<b>Postura do Gestor em 2012</b>
<b>a</b>	regularize o pagamento das multas de trânsito ao DETRAN;	Determinação pendente, conforme item 3.8.1. deste Relatório
<b>b</b>	informe no prazo de 30 dias ao Conselheiro Relator das Contas de 2012 acerca das providências adotadas, com respeito à apuração de responsabilidades dos agentes condutores dos veículos com multas e infrações de trânsito;	O Diretor do Departamento de Manutenção, Serviços e Transportes (Inf. 41/2012-DMST) sugeriu que “finalizado o levantamento junto aos arquivos deste Tribunal de Justiça e não sendo efetivamente identificados os condutores infratores, seja restaurada sindicância, a fim de apurar as responsabilidades”, porém, não se mencionou o prazo de término do referido levantamento. Irregularidade analisada no item 3.8.1 deste relatório
<b>c</b>	realize o inventário dos bens conforme determina a Lei no 4.320/1964 em seus artigos 83, 89, 94, 95 e 96, devendo informar ao Conselheiro Relator das Contas de 2012 acerca das providências adotadas e resultados alcançados;	O Tribunal de Justiça encaminhou o inventário relativo ao exercício de 2010. Todavia, o inventário de 2012 não foi apresentado a esta Corte de Contas, irregularidade tratada no item 3.8.2 deste relatório.
<b>d</b>	proceda à correta contabilização de receita de aplicações financeiras, devendo informar ao Conselheiro Relator das Contas de 2012 acerca das providências adotadas e resultados alcançados;	O Tribunal de Justiça passou a partir de 2011 a contabilização do rendimento de aplicação com receita de aplicação financeira.
<b>e</b>	envie ou disponibilize de forma tempestiva os documentos solicitados por esta Corte de Contas;	No âmbito da análise das contas anuais de 2012 os documentos foram tempestivamente disponibilizados – OS nº 001/2011/PRES
<b>f</b>	aprimore os procedimentos de controle dos sistemas administrativos, especialmente na área patrimonial e de pessoal;	O TJ/FUNAJURIS apresentou informações a cerca das medidas tomadas para aprimorar os procedimentos de controle dos sistemas administrativos, com exemplo a edição da Portaria nº 626/2011 que estabelece normas gerais sobre a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno.
<b>g</b>	promova a devida regularização dos servidores contratados sem realização de concurso público para exercer funções de confiança; a regularização dos servidores que se encontram cedidos a outros órgãos dos demais Poderes; a rescisão dos contratos de trabalho temporário, daqueles que exercem funções permanentes, em cargos que exigem a realização de concurso público; bem como a regularização das demais contratações que não atendem os ditames legais (servidores sem escolaridade necessária para a função desempenhada), e que violem o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;	- Servidores contratados sem realização de concurso público para exercer funções de confiança. Irregularidade analisada no Item 3.8.1 deste relatório. - Servidores cedidos: o TJ informou que tomou providências para sua regularização, inclusive com a abertura de c/c específica para receber os créditos das referidas cedências. - Rescisão dos contratos de trabalho temporário, daqueles que exercem funções permanentes, em cargos que exigem a realização de concurso público. Irregularidade analisada no Item 3.8.1 deste relatório. - Regularização das demais contratações que não atendem os ditames legais (servidores sem escolaridade necessária para a função desempenhada). Irregularidade analisada no Item 3.8.1 deste relatório. - Regularização das demais contratações que violem o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. Irregularidade analisada no Item 3.8.2 deste relatório.
<b>h</b>	discipline a concessão de horas extraordinárias, com melhor planejamento e organização dos serviços;	Foram editadas a Portaria nº 1239/2011 disciplinando a concessão de horas extraordinárias.
<b>i</b>	promova a capacitação dos servidores do Departamento de Pagamento de Pessoal, possibilitando-lhes, assim, conhecimento detalhado acerca do objeto de seu trabalho, alertando-os quanto aos riscos e respectivos ônus por descumprimentos de normas, políticas, procedimentos de controle interno e, em especial, da legislação pertinente ao Sistema Remuneratório de Subsídio na Constituição Federal e no Sistema de Desenvolvimento de Cargos e Carreiras do Poder Judiciário;	De acordo com informações do Coordenador de RH do TJ 100% dos servidores lotados no Departamento de Pagamento de Pessoal participaram entre 2011 e 2012 em treinamentos, atendendo, portanto a presente determinação.
<b>j</b>	seja desenvolvido pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, ou adquirido mediante licitação, um sistema de gerenciamento da folha de pagamento que possibilite a uniformização dos critérios de cálculo da remuneração dos servidores, com respeito à legislação constitucional e infraconstitucional;	De acordo com a CI nº 488/2011 – CIT foi implantado o Sistema de Gestão de Pagamento de Pessoal – GPP no Departamento de Magistrados e no Departamento de Pagamento de Pessoal.
<b>k</b>	seja criado um banco de dados com a legislação atinente	Estão disponibilizados através da página do servidor, com a

	ao sistema remuneratório dos servidores, com a devida atenção para as alterações legislativas;	utilização de matrícula e senha individual, todas as legislações vigentes sobre o sistema remuneratório
I	seja determinado ao Departamento de Pagamento de Pessoal as retificações na folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário, para que a todos sejam aplicados critérios objetivos, uniformes e determinados de cálculos de suas remunerações de acordo com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e o patrimônio funcional adquirido por cada servidor, procedendo-se, em decorrência dessas correções, o devido enquadramento dos servidores desse Poder, conforme determinado no artigo 49 e parágrafos de Lei Estadual nº 8.814/2008;	Determinação pendente, conforme item 3.12.2. deste Relatório
m	assegure a existência de cadastro dos segurados e dependentes atualizado e confiável, devendo informar, no prazo de 90 dias, ao Conselheiro Relator das Contas de 2012 acerca das providências adotadas e resultados alcançados;	Determinação pendente, conforme item 3.9.2. deste Relatório
n	assegure o depósito das disponibilidades de caixa previdenciária em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal, devendo informar, no prazo de 90 dias, ao Conselheiro Relator das Contas de 2012 acerca das providências adotadas e resultados alcançados;	De acordo com o Ofício nº 001/2013 foi solicitado ao Banco do Brasil a abertura de conta específica para os referidos depósitos.
o	retire imediatamente da base de cálculo da contribuição social na folha de pagamento a parcela de retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, exercida por servidor efetivo, bem como realizar o levantamento de todos os valores descontados indevidamente dos servidores que se enquadram nessa situação, devendo informar, no prazo de 60 dias, ao Conselheiro Relator das Contas de 2012 acerca das providências adotadas e resultados alcançados;	O Tribunal de Justiça retirou da base de cálculo da previdência a parcela de retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança exercida por servidor efetivo, conforme termo de opção - Ofício Circular 005/2012-DRH de 01/02/2012, todavia deixou de realizar o levantamento desses valores. Irregularidade analisada no item 3.9.1 deste relatório.
p	promova o aprimoramento do sistema de controle interno, de modo a identificar falhas e corrigi-las oportunamente, para o desempenho eficaz e cumprimento do mister haurido no artigo 74 da Constituição Federal e Resolução nº 01/2007 TCE-MT, sob pena de responsabilidade por eventuais falhas.	O TJ/FUNAJURIS apresentou informações a cerca das medidas tomadas para aprimorar os procedimentos de controle dos sistemas administrativos, com exemplo a edição da Portaria nº 626/2011 que estabelece normas gerais sobre a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno.

Quanto às determinações exaradas no Acórdão nº 425/2012, referentes ao julgamento das Contas de 2011, o gestor adotou as seguintes medidas, conforme Tabelas 4.1.1.2, fl. 986-TCE:

Determinações – Contas Anuais 2010	Postura do Gestor em 2012
Elabore estudos para a adesão ao Fundo de Previdência Única do Estado - FUNPREV, segundo dispõe o comando constitucional inscrito no artigo 40 da Constituição da República.	Recomendação pendente, conforme item 3.9.2. deste Relatório

### 3.0 DENÚNCIAS E/OU REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2012 não houve denúncias quanto aos atos de gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dados do Sistema CONTROL-P e fl. 986-TCE.

Quanto a Representações foi proposta 01 de natureza interna, a saber:

<b>Nº do processo</b>	<b>status</b>	<b>Acórdão/Julgamento Singular</b>
<b>182443/2013</b> digital	descumprimento do prazo de envio de documentos e informações – até o 1º e 2º quadrimestres/2012 – recadastro anual de jurisdicionado - APLIC	EM TRAMITAÇÃO

#### **4.0 TOMADAS DE CONTAS**

No exercício de 2012, não houve Tomada de Contas, conforme fl. 986-TCE e dados do sistema CONTROL-P.

#### **5.0 RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES**

O Relatório Técnico sugeriu recomendações e determinações no sentido de se fortalecer o controle interno do órgão e o aperfeiçoar os trabalhos no Órgão e também, se evitar reincidências, conforme fl. 987-TCE:

**- recomendações:**

**1- Realizar o inventário físico e financeiro anualmente;**

**2- Aderir ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso – FUNPREV;**

- 3- Adequar os cargos de provimento em comissão e de funções de confiança àqueles que guardam as características com atribuições de chefia, direção e assessoramento;**
- 4- Abster-se de realizar pagamentos a título de reembolso de despesas médicas;**
- 5- Realizar a reestruturação da área de gestão de pessoas, promovendo a integração e unificação;**
- 6- Verificar a possibilidade do pagamento salarial em duplicidade (órgão de origem e destino), nos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011, relativo a cessão de servidores para outros órgãos ou entidades.**

#### **- determinações**

- 1- Regularizar o pagamento das multas de trânsito, licenciamento anual e DPVAT;**
- 2- Apurar as responsabilidades dos agentes condutores dos veículos com multas e infrações de trânsito;**
- 3- Promover a rescisão dos contratos de trabalho temporário, daqueles que exercem funções permanentes, em cargos que exigem a realização de concurso público;**
- 4- Rever a forma de cálculos da remuneração dos servidores, a fim de possibilitar o correto enquadramento dos mesmo na tabela de salários do Poder Judiciário;**
- 5- Promover a regularização das contratações que violem o disposto na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal;**
- 6- Promover a regularização das demais contratações que não atendem os ditames legais (servidores sem escolaridade necessária para a função desempenhada);**
- 7- Realizar a progressão vertical e horizontal dos servidores com base no**

desenvolvimento funcional (artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.814/2008);

**8-** Realizar as revisões periódicas (02 em 02 anos) do Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário – SDCR (artigo 68 da Lei nº 8.814/2008);

**9-** Retificar na folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário, para que a todos sejam aplicados critérios objetivos, uniformes e determinados de cálculos de suas remunerações de acordo com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e o patrimônio funcional adquirido por cada servidor, procedendo-se, em decorrência dessas correções, o devido enquadramento dos servidores desse Poder, conforme determinado no artigo 49 e parágrafos de Lei Estadual nº 8.814/2008;

**10-** Realizar o 'levantamento de todos os valores descontados indevidamente dos servidores efetivos e efetivos incorporados que detém cargos em comissão ou função de confiança, devido a inclusão dos valores do comissionamento ou da função de confiança na base de cálculo para desconto previdenciário';

**11-** Cobrar dos servidores os valores pagos a maior relativo a diferença da URV;

**12-** Abster-se de realizar remoções de servidores entre a 1<sup>a</sup> Instância e a 2<sup>a</sup> Instância – Provimentos 29/2008/CM e 17/2011/CM;

**13-** Regularizar o quantitativo de servidores acima do limite estabelecido em Lei;

**14-** Regularizar o quantitativo de servidores ocupando cargos comissionados e efetivos e em função de confiança inexistentes ou extintos;

**15-** Regularizar o quantitativo de servidores temporários exercendo funções de confiança,

cuja designação é exclusiva de servidor público efetivo;

- 16-** Regularizar o quantitativo de servidores efetivos em desvio de função;
- 17-** Realizar o levantamento de todos os passivos trabalhistas dos servidores do Poder Judiciário, inclusive daqueles que não fazem mais parte do quadro de servidores;
- 18-** Realizar a regularização dos cargos de contador do FUNAJURIS e do Tribunal de Justiça;
- 19-** Assegurar a existência de cadastro dos segurados e dependentes atualizado e confiável.

## **6.0 DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Nos termos do art. 99, inciso III, da Resolução nº 14/2007, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-Geral Substituto Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer nº 6.559/2013 (fls. 1.728/1.769-TCE), opinando:

- a)** pelo **proferimento de decisão definitiva pela regularidade com recomendações, determinações legais e aplicação de multas** as contas anuais de gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2012, sob responsabilidade do Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho, nos termos do art. 21, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o art. 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007;
- b)** pela aplicação de multa ao gestor **Sr. Rubens de Oliveira Santos Filho**, em razão das irregularidades constantes nos Itens 1, 2, 4.1, 5, 6, 7.1, 8.1, 10.1, 10.2, 11.1, 12.1, 13.1, 13.2, 13.4, 13.5, 14.1, 15, 16, 17, 18, 19, 22 e 23.1 com fundamento no art. 75, III e IV, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II e III, do Regimento Interno do

TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor das penalidades, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2010, especificamente em seu art. 6º, I, II e III;

**c)** pela aplicação de multa ao Diretor do Departamento de Manutenção, Serviços e Transportes, Sr. Charles Siervi Lacerda, em razão das irregularidades constantes nos Itens 1 e 2 com fundamento no art. 75, III e IV, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II e III, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor das penalidades, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2010, especificamente em seu art. 6º, I, II e III;

**d)** pela aplicação de multa ao Coordenador de Recursos Humanos, Sr. Luiz Augusto Moreira da Silva, em razão das irregularidades constantes nos Itens 7.1, 8.1, 10.1, 10.2, 12.2, 13.1, 13.2, 13.4, 13.5, 14.1, 15, 16, 17, 18, 19 e 22 com fundamento no art. 75, III e IV, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II e III, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor das penalidades, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2010, especificamente em seu art. 6º, I, II e III;

**e) por recomendações** ao atual gestor para que:

**e.1)** aperfeiçoe o controle interno nos moldes recomendados pelo Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2007;

**e.2)** atente para o fato de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderão acarretar a irregularidades das contas de gestão referentes ao exercício de 2013, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/07);

**f) por determinações** ao atual gestor para que:

- f.1)** regularize o pagamento ao Detran das multas de trânsito;
- f.2)** informe no prazo de 120 dias ao Conselheiro Relator das Contas de 2013 acerca das providências adotadas, com respeito à apuração de responsabilidades dos agentes condutores dos veículos com multas e infrações de trânsito(Item 1 e 2);
- f.3)** providencie a realização de quitação de passivos trabalhistas dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que ainda encontram-se pendentes, afim de sanar irregularidade constante do Item 5;
- f.4)** providencie a realização de demonstração documental de que todos os encargos trabalhistas referentes à servidora irregularmente cedida, inscrita sob a matrícula 6433, efetivamente estiveram sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de restituição dos valores despendidos(Item 14.1);
- f.5)** tome providencias mais enérgicas visando a restituição de valores pagos a maior relativo à diferença de URV (Item 19);
- f.6)** conclua os estudos necessários e efetivamente proceda adesão ao FUNPREV, a fim de evitar eventuais prejuízos (Item 23.1).
- f.7)** promova a devida regularização dos servidores contratados sem realização de concurso público para exercer funções de confiança; a regularização dos servidores que se encontram cedidos a outros órgãos dos demais Poderes; a rescisão dos contratos de trabalho temporário, daqueles que exercem funções permanentes, em cargos que exigem a realização de concurso público; bem como a regularização das demais contratações que não atendem os ditames legais (servidores sem escolaridade necessária para a função desempenhada), e que violem o disposto na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal;



**Gabinete do Conselheiro Substituto**

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizlima@tce.mt.gov.br

**f.8)** promova a uniformização dos critérios de cálculo da remuneração dos servidores, em observância à legislação constitucional e infraconstitucional;

**g)** pela inclusão das irregularidades constantes dos Itens 5, 4.1, 14.1, 19 e 23.1 como ponto de controle do Conselheiro Relator responsável pelas Contas Anuais de Gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2013.

É o relatório.

Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2013.

**LUIZ HENRIQUE LIMA  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO**